



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.058
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002

REGULAMENTA A ELABORAÇÃO E A
APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE
IMPACTO DE VIZINHANÇA-RIV, PARA A
IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS
DE IMPACTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A implantação de empreendimentos de impactos, classificados na Lei Complementar nº 042, de 06 de outubro de 2000, deverá ser precedida da elaboração do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV, de acordo com os requisitos estabelecidos por esta Lei, sem prejuízo das demais exigências impostas por Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo Único – A obtenção de licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento do disposto no caput do artigo, dependerá de análise prévia do RIV pelo Órgão Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, e de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental.

Art. 2º Somente poderá ser implantado o empreendimento, quando o RIV considerar viável sob os aspectos sócioeconômico, urbanístico e qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades apresentando soluções que minimizem os impactos decorrentes de sobrecarga no sistema viário na infra-estrutura urbana, meio ambiente e vizinhança.

Art. 3º O RIV será elaborado de forma a mensurar, simular cenários e qualificar os impactos associados à instalação de empreendimento.

§ 1º Para análise dos efeitos sócioeconômicos serão considerados os seguintes fatores:

- I – defesa do consumidor;
- II – estrutura comercial e serviços;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.058
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002

- III- emprego e renda;
- IV - relações sociais entre os membros da comunidade.

§ 2º Para análise dos efeitos urbanísticos serão considerados os seguintes fatores:

- I - adensamento populacional;
- II - sobrecarga do sistema viário e demanda por transporte público;
- III- a demanda de serviços de infra-estrutura urbana;
- IV - equipamentos urbanos e comunitários;
- V - uso e ocupação do solo;
- VI - valorização imobiliária;
- VII - ventilação e iluminação;
- VIII - a absorção de águas pluviais;
- IX - os movimentos de terra e a produção de entulhos;
- X - as alterações na paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

§ 3º A análise realizada pelo órgão municipal responsável pela expedição dos Alvarás de Obras e de Localização, consiste na avaliação das características impactantes combinadas em vários níveis de uma atividade ou empreendimento para a vizinhança.

§ 4º A análise de Localização, será favorável a liberação da atividade ou empreendimento quando identificar mais de 60% (sessenta por cento) de usos não residenciais na área de influência do empreendimento;

§ 5º Para efeito do que trata o parágrafo anterior os lotes vagos serão computados no uso não residencial;

§ 6º A Análise de Atividade avaliará as características impactantes potencialmente geradoras de incompatibilidade de vizinhança, quanto a:

- I - Poluição sonora;
- II - Efluentes líquidos e/ou resíduos sólidos;
- III- Poluição atmosférica (material particulado, gases e vapores);
- VI - Riscos de segurança (explosivos inflamáveis, líquidos, GLP e outros);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.058
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002

§ 7º Em caso de parecer favorável, quanto a Análise de Atividade poderão ser estabelecidas exigências adicionais às definidas nesta Lei, de acordo com normas técnicas e resoluções oficiais, bem como, demais legislações ambiental e urbanística pertinentes.

Art. 4º Observado o disposto nos parágrafos anteriores, o RIV deverá conter:

I – A definição dos limites geográficos da área a ser direta ou indiretamente afetada pelo empreendimento a ser instalado;

II – O diagnóstico da área de influência do empreendimento de modo a caracterizar a situação antes de sua implantação;

III – A identificação e análise de todas as alternativas de localização do empreendimento, confrontando-as, entre si e com hipótese de não implantação;

IV – A identificação e a avaliação sistemática dos efeitos positivos e negativos a associados a sua instalação;

V – A identificação dos planos, programas e projetos governamentais existentes, propostos e em implantação na área de influência do empreendimento, e sua compatibilidade com este;

VI – A proposta de medidas compensatórias dos efeitos negativos associados ao empreendimentos explicitando os seus custos estimados e os responsáveis pela implementação das mesmas;

VII – A conclusão sobre a viabilidade do empreendimento sobre todos os aspectos sócioeconômicos e urbanísticos;

Art. 5º Aprovado o RIV, as medidas compensatórias por ele previstas serão, obrigatoriamente, implementadas as expensas do empreendedor, sob pena de cassação das licenças e autorizações a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O processo de elaboração do RIV, será assegurada a participação das comunidades atingidas pelo empreendimento, através de audiência pública, que serão convocadas para exame do projeto.

Parágrafo único – Dar-se-a ampla publicidade aos documentos integrantes do RIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público Municipal, por qualquer interessado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.058
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002

Art. 7º São nulas as licenças e autorizações expedidas a cargo do Poder Executivo Municipal, sem que tenham sido observados os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 8º A elaboração e aprovação do RIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio "Ignácio Barbosa", em Aracaju, 28 de novembro de 2002.

MARCELO DÉDA
Prefeito Municipal de Aracaju

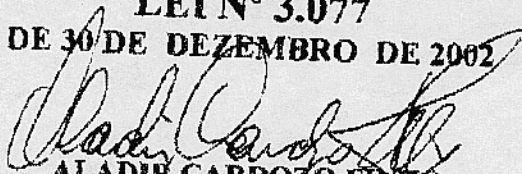
PEDRO LOPES
Secretário Municipal de Governo

ALADIR CARDOZO FILHO
Procurador Geral do Município



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.077
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002


ALADIR CARDOZO FILHO
Procurador Geral do Município